



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2024
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**DO PROJETO DE LEI DO VEREADOR BARCELANA SALIA DE MELO Nº
02/2024 DE 22 DE MARÇO DE 2024**

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei **DE AUTORIA DA VEREADORA BARCELANA SALIA DE MELO nº 02/2024**, que “**Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Três Ranchos/Goiás e dá outras providências**”.

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Três Ranchos/Goiás, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI – campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º- Caberá ao Município de Três Ranchos/Goiás, através da secretaria Municipal do Meio Ambiente, organizar e estruturar o banco de ração de utensílios para animais, fornecendo o apoio



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

administrativo, técnico operacional, determinado os critérios de recebimentos, distribuição, de fiscalização a ser exercidas, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º- O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal do meio ambiente.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º -São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – organizações da sociedade civil com atuação municipal na proteção animal;

II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III-protetores independentes e cadastrados;

IV – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 6º- Para a execução das finalidades do banco de ração e utensílios para animais do município de Três Ranchos /Goiás, fica o poder executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º- Poder executivo regulamentará através de decreto, o banco de ração e utensílios para animais do município de Três Ranchos /Goiás, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento do mecanismos operacionais e a organização dos órgão ou entidades responsáveis pela sua coordenação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos / Goiás, em 01 de abril de 2024.

José Carlos Bernardes
Presidente

Divano Pereira Mundim
1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
 projeto de autoria BSM nº. 02 de 01 de abril de 2024.

Presidenta: Barcelana Salia De Melo

Relator: João Henrique P. Borges Costa

Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
 projeto de autoria BSM nº. 02 de 01 de abril de 2024.

Presidente: Vinicius Calaça Soares

Relator: José Luiz Do Nascimento

Membro: Ricardo Gonçalves Rezende



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei projeto de autoria BSM nº. 02 de 01 de abril de 2024.

Barcelana Salia De Melo

Presidenta: Barcelana Salia De Melo

(CIDADANIA)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

José Luiz Do Nascimento
 Membro: José Luiz Do Nascimento
 (PDT)

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei projeto de autoria BSM nº. 02 de 01 de abril de 2024.

Wagner Carlota

Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)

Ricardo G. Rezende
 Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)

Joãos Henrique P. B. Costa
 Membro: Joãos Henrique P. B. Costa (PDT)